

EDITAL

Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 17 de dezembro de 2024, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- A suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, foi efetuada a pedido dos mesmos, verificando-se ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, seriam os seus registos cancelados, por se concluir pelo incumprimento superveniente das referidas condições, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada”.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

Departamento de Autorizações e Registos

SignedBy=Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
SignDate=17/02/2025 14:36
Subject.CN=Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
Subject.OU=Chave Móvel Digital de Assinatura Qualificada do Cidadão
SignatureAlgorithm=1.2.840.113549.1.1.11
NotBefore=18 de outubro de 2021
NotAfter=18 de abril de 2029
Thumbprint=4261DBDF2DDA834DFB07D94CBED41AE1BC5B5E46

Vicente Mendes Godinho
Diretor

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramos Suspensos	Data de Suspensão
320563320	ANA ISABEL GONÇALVES CRUZ MAGALHAES	Ramo Vida, exceto produtos de investimento com base em seguros	12/05/2022
307086582	CARLOS JORGE VEIGA DOMINGUEZ	Vida e Não Vida	05/09/2022
318460285	JOANA ANDREA FREITAS RIBEIRO	Vida e Não Vida	20/04/2022
316437938	LUCILIA AMELIA MOREIRA DA SILVA LAGE E LISBOA	Vida e Não Vida	06/12/2021
313397790	MARCIA DANIELA ROCHA CARDOSO	Vida e Não Vida	19/07/2022
321566347	MARCO ANDRÉ GRÁCIO FARIA	Vida e Não Vida	09/05/2022
321567227	MARCO FILIPE DOS SANTOS NUNES DO REGO	Vida e Não Vida	09/05/2022
308278543	MARIA GRAÇA PEREIRA SILVA TEIXEIRA	Vida e Não Vida	01/07/2022
319514855	MARIA JOÃO DA FONSECA CABELEIRA	Vida e Não Vida	04/07/2022
313387939	RUI JORGE FONSECA SOUSA	Vida e Não Vida	26/04/2022
321566427	RUI PEDRO LOPES BRÍZIDA MARTINS	Vida e Não Vida	16/05/2022
316440811	SILVIA DE JESUS CASIMIRO BEXIGA	Vida e Não Vida	17/05/2022